



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 050/2021**

Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético n.º 007/2018.

O Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o relator designado e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

**CONSIDERANDO** aprovação na 226ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 09/12/2021;

**DECIDEM:**


**Art. 1º** – Condenar [REDACTED] inscrita no COREN/SE sob o [REDACTED] por infração aos art. 71 da resolução COFEN n.º 564/2017 e aplicar a penalidade de multa correspondente a 01 (uma) anuidade da categoria de sua inscrição.


**Art. 2º**. Condenar [REDACTED] inscrita no COREN/SE sob o nº [REDACTED] por infração ao art. 26 da resolução COFEN n.º 564/2017 e aplicar a penalidade de advertência verbal.

**Art. 3º**. Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao COFEN, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma.

**Art. 4º**. Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Aracaju/SE, 21 de Dezembro de 2021.

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
COREN-SE n.º 270182-ENF  
Presidente Em Exercício

  
**Dr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo**  
COREN-SE n.º 270190-ENF  
Relator Designado

*maui  
21/12/2021*